



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 721/2015**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR TRANSAÇÃO E DISPÕE SOBRE DAÇÃO  
EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado através desta Lei específica a realizar transação na forma do art. 659, inciso II do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 11/2003, com o contribuinte JOSÉ OSVALDO GOETTEN, pessoa física, inscrita no CPF nº 105.827.039-72, na forma e condições estabelecidas por esta lei.

**Art. 2º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a receber em dação de pagamento, pelo valor de R\$ 10.598,40 (dez mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), a seguinte área de terra:

**a)** uma área de terras, na localidade de Monte Alegre, de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme mapa da área anexo parte integrante desta Lei, com as seguintes confrontações:

I - Ao Norte: por uma linha reta e na distância de 30 (trinta) metros com uma área de terras do Sr. José Osvaldo Goetten.

II - Ao Sul: por uma linha reta e na distância de 30 (trinta) metros que confronta com a rua Loureno de Souza;

III - Ao Leste: por uma linha reta e na distância de 12 (doze) metros com rua SD;

IV - Ao Oeste: por uma linha reta na distância de 12 (doze) metros com área de terras do Sr. José Osvaldo Goetten;

**§ 1º** - A referida área será desmembrada da Escritura registrada e arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos sob a matrícula n. 22.760.

**§ 2º** - A área referida neste artigo deverá obrigatoriamente ser transferida através de Escritura Pública registrada no registro de Imóveis.

**§ 3º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável uma vez por igual período, após a entrega da certidão negativa o prazo para que se efetue a transferência aqui referida.

**§ 4º** - Quando da emissão da certidão o contribuinte assinará com o Município Contrato onde assumirá a obrigação de transferência da área, constando neste cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) do valor total



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

do imposto em caso de não cumprimento da transferência da escritura no prazo estabelecido.

**§ 5º** - O referido terreno será incorporado ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** - A dação em pagamento a que se refere ao *caput* do art. 2º desta Lei se refere a quitação dos débitos de IPTU até o ano de 2015, em nome do contribuinte até o valor de R\$ 10.598,40 (dez mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – O valor da dívida de IPTU que exceder ao limite de R\$ 10.598,40 (dez mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos) será pago a vista pelo contribuinte por ocasião da transação/dação autorizada pela presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 19 de maio de 2015.

  
**SISI BLIND**

**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.*

  
**TONIEL DA SILVA**

**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**